

Fortaleza (CE), disponibilizado em quinta-feira, 29 de outubro de 2015 – Ano 2 – Número 195**Publicado em 03/11/2015****COMPOSIÇÃO DO TCE****Conselheiros**

José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Vice-Presidente**)
Rholden Botelho de Queiroz (**Corregedor**)
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
Teodorico José de Menezes Neto
Soraia Thomaz Dias Victor
Patrícia Lúcia Saboya Ferreira Gomes

Conselheiros Substitutos

Itacir Todero (**Ouvidor**)
Paulo César de Souza

Ministério Público Junto ao TCE-CE

Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA**PORTARIA****PORTARIA Nº 478/2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE conceder** progressão funcional à servidora do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, relacionada no Anexo Único, desta Portaria prevista na Lei nº 13.783/2006, D.O.E. de 27/6/2006, tendo em vista o cumprimento do estágio probatório e dos requisitos constantes na Resolução Administrativa nº 05/2013, D.O.E. de 02/08/2013, no interstício de 01/08/2013 a 31/07/2015.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de outubro de 2015.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 478 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Progressão Funcional (§2º do art. 5º da Resolução Administrativa nº 05/2013, D.O.E. de 02/08/2013)

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	PROGRESSÃO FUNCIONAL A PARTIR DE:
			CLASSE	REFERÊNCIA	REFERÊNCIA	
HENNYA NUNES LEMOS CARDOSO	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	1126-5	A	REF-01	REF-03	05/10/2015

*** **

PORTARIA Nº 480/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 07766/2015-2-TC; **RESOLVE autorizar** o pagamento ao servidor RUBENS CEZAR PARENTE NOGUEIRA, Técnico de Controle Externo Ref. 12, da gratificação prevista na Lei nº 14.476, de 8/10/2009, publicada no D.O.E. de 9/10/2009, no valor de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais), conforme Resolução Administrativa nº 10/2009, de 24/11/2009, publicada no D.O.E. de 9/12/2009, pela realização do minicurso de “Qualificação de Gestores Escolares em Prestação de Contas”, no dia 20 de outubro de 2015, com carga horária de 2 horas (equivalente a 2,4 horas/aula).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de outubro de 2015.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 0208 /2015

PROCESSO: 06847/2001-5

RELATOR: AUDITOR ITACIR TODERO

ENTIDADE: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO CEARÁ

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS - JULGAMENTO REGULAR COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES. CIENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS ACERCA DA DECISÃO. DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

CONSIDERANDO versar o presente feito acerca da Prestação de Contas Anual da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, atinente ao exercício financeiro de 2000, cujo valor empenhado alcançou o montante de R\$ 6.276.144,21;

CONSIDERANDO sugerir a 2ª Inspeção de Controle Externo, por meio do Certificado nº 06/2002 (fls.102/112), as seguintes providências: encaminhamento do feito à 7ª Inspeção de Controle Externo para posicionamento acerca das licitações, contratos e convênios e, em seguida, à 9ª Inspeção de Controle Externo, para análise patrimonial; com posterior remessa dos autos à SEMACE para os devidos esclarecimentos acerca de pagamento de despesa a maior, pagamento de despesas sem o comprovante da liquidação e pagamento de diárias a posteriori;

CONSIDERANDO encaminhar os autos à 7ª Inspeção de Controle Externo, conforme determinação, exarada no Acórdão nº 075/2002, para análise, na qual sugeriu encaminhamento à 9ª ICE para análise patrimonial e posterior encaminhamento à origem, para pronunciamento do Superintendente, à época, acerca dos aditamentos do Contrato nº 003/00, e do gestor Romeu Aldigueri de Arruda Coelho acerca da documentação não apresentada nas Cartas Convite nºs 04, 05, 08, 14, 15 e 20;

CONSIDERANDO redistribuir os autos à 9ª ICE, por força da Resolução nº 1219/2004, e que, após análise da gestão patrimonial, sugeriu a oitiva dos responsáveis para se manifestarem acerca do que julgassem necessários;

CONSIDERANDO ser cumprido o Acórdão nº 0065/2007, em que foram prestados os esclarecimentos, às fls. 271, 295, 601/602 e a documentação acostada às fls. 297/596 e 603/604. Constatando-se que somente foi justificado o pagamento de despesas sem o comprovante de liquidação/execução do trabalho;